



SOBRE O REGISTRO E INSCRICONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL-CDI/DF

Nos termos da Lei nº 4602, de 15 de julho de 2011, compete ao Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal-CDI/DF **inscrever os programas das entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso e registrar as organizações não governamentais com atuação na área do idoso do Distrito Federal.**

Os procedimentos para o registro das entidades não-governamentais, bem como da inscrição dos programas, projetos e serviços das entidades governamentais e não-governamentais de atendimento e assistência à pessoa idosa no Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal foram definidos pela **RESOLUÇÃO nº 40, de 02 de julho de 2013.**

DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA REGISTRO DE ENTIDADE NÃO-GOVERNAMENTAL:

- I - requerimento padrão de cadastro endereçado ao Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal;
- II - estatuto devidamente registrado e atualizado;
- III - cópia do CNPJ; IV - ata da eleição da última diretoria;
- V - licença sanitária, quando exigido;
- VI - balanço financeiro do ano anterior, se constituída a entidade há mais de um ano;
- VII - relatório ou resumo das atividades desenvolvidas no ano anterior, se constituída a entidade há mais de um ano;
- VIII - plano de trabalho, contendo:
 - a) finalidades estatutárias;
 - b) objetivos;
 - c) origem dos recursos;
 - d) infraestrutura;
 - e) identificação do serviço informando:
 - 1) público alvo;
 - 2) capacidade de atendimento;
 - 3) recurso financeiro utilizado;
 - 4) recursos financeiros a serem utilizados;
 - 5) recursos humanos envolvidos e sua qualificação;
 - 6) abrangência territorial;
- IX - relação das pessoas idosas residentes (se já tiver) e cópia do modelo de contrato de prestação de serviço a ser firmado, quando for instituição de longa permanência;
- X - registro de entidade de assistência social ou de utilidade pública, caso tenha; e
- XI - certidão negativa criminal e cível de seus dirigentes.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE
JUSTIÇA E CIDADANIA
CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO**



**DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO DOS PROGRAMAS,
PROJETOS OU SERVIÇOS DAS INSTITUIÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS :**

- I - requerimento padrão de cadastro endereçado ao Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal;
- II - estatuto devidamente registrado e atualizado;
- III - cópia do CNPJ;
- IV - ata da eleição da última diretoria;
- V – licença sanitária, quando exigido;
- VI - balanço financeiro do ano anterior, se constituída a entidade há mais de um ano;
- VII - plano do programa, projeto ou serviço, contendo:
 - a) finalidades estatutárias;
 - b) objetivos;
 - c) origem dos recursos;
 - d) infraestrutura;
 - e) identificação do programa, projeto ou serviço, informando:
 - 1) público alvo;
 - 2) capacidade de atendimento;
 - 3) recurso financeiro utilizado;
 - 4) recursos financeiros a serem utilizados;
 - 5) recursos humanos envolvidos e sua qualificação;
 - 6) atividades desenvolvidas que visem o cumprimento do Estatuto do Idoso;
 - 7) abrangência territorial;
- VIII - declaração de entidade de assistência social ou utilidade pública, caso tenha; e
- IX - certidão negativa criminal e cível de seus dirigentes.

**DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A INSCRIÇÃO DOS PROGRAMAS,
PROJETOS OU SERVIÇOS DAS INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS :**

- I - requerimento padrão de cadastro endereçado ao Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal;
- II - cópia do CNPJ;
- III - cópia da nomeação da autoridade competente; e,
- IV - plano do programa, projeto ou serviço, contendo:
 - a) objetivos;
 - c) origem dos recursos;
 - d) infraestrutura;
 - e) identificação do programa, projeto ou serviço, informando:
 - 1) público alvo;

2) capacidade de atendimento;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE
JUSTIÇA E CIDADANIA
CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO**



- 3) recurso financeiro utilizado;
- 4) recursos financeiros a serem utilizados;
- 5) recursos humanos envolvidos e sua qualificação;
- 6) atividades desenvolvidas que visem o cumprimento do Estatuto do Idoso;
- 7) abrangência territorial.

Para requerimento de registro ou inscrição de programas, projetos ou serviços no CDI/DF a Entidade deverá enviar todas a documentação para o e-mail: cdi@sejus.df.gov.br através de arquivos separados no formato PDF.

O deferimento do registro da entidade ou da inscrição dos programas, projetos e serviços, com a conseqüente emissão de certificado, ficará sujeita à aprovação do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, por decisão da maioria de seus membros, que analisará o devido preenchimento dos requisitos legais, podendo exigir outros documentos que entender necessários.